TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0022668-38.2008.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Contratos Bancários**

Requerente: Fernando Antonio Zerbetto

Requerido: Banco Itaú Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

- 1 Fls. 307/308: **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.
- 2 Diante do depósito efetuado pelo banco requerido à fl. 314, cumprindo integralmente a obrigação acordada entre as partes às fls. 307/308, JULGO EXTINTA, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 3 Com o trânsito em julgado desta decisão e **decorrido o prazo estabelecido** pelo provimento 68/2018, do CNJ, expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente, referente ao depósito efetuado em juízo à fl. 314.
- 4 Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.
- 5 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 04 de Julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA